

Ofício N° 362/2024

Mãe do Rio, 30 de dezembro de 2024.

Ao Ilmo. Senhor
Aldecir Pereira
Departamento de Licitação

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para autorizar a prorrogação do **Contrato n° 20240308**, para empresa **ARCA ENERGIA E SERVICOS LTDA**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE CONSULTORIA, NA GESTÃO DE CONVÊNIOS OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO DE PARCERIA NAS PLATAFORMAS TRANSFEREGOV, INVESTSUS E GEOOBRAS/TCM/PA, ATRAVÉS DE ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA, PRESTAÇÃO DE CONTAS, INDICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, TRANSFERÊNCIA ESPECIAS E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO PARÁ.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60 meses.

No caso em tela, a prorrogação contratual dos serviços não contínuos ou contratados por escopo, encontra fundamento no art's. 6º, XVII, e 111 da Lei de Licitações, cite-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

[...]

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Solicitamos assim a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, para garantir a execução dos serviços.

Atenciosamente,



José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL